



Mauá, 22 de novembro de 2018.

Justificativa

Trata este processo da dispensa de Chamamento Público, visando a manutenção da parceria com a OSC denominada APASMA - Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá, para execução do Serviço Socioassistencial **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias**, no âmbito da **Proteção Social Especial de Média Complexidade**, com objetivo de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria na qualidade de vida das pessoas atendidas, hoje é realizado o atendimento de 60 usuários mensais.

O procedimento de dispensa se fundamenta no artigo 30, inciso VI e 32 “caput” parágrafo 4º, da Lei nº 13.019, e justifica-se considerando a especificidade do serviço, ofertado de acordo com o tipo de deficiência; os vínculos estabelecidos com os profissionais e com o local de atendimento; bem como a necessidade de organização das famílias para acesso ao serviço; a situação socioeconômica das pessoas atendidas e decorrente dificuldade de mobilidade; a natureza do trabalho de habilitação e reabilitação realizado com cada uma delas e suas famílias; ressaltando que a interrupção ou mudança no atendimento pode causar prejuízo e regressão em alguns avanços proporcionados pelo serviço ofertado. Ainda, a interrupção ou mudança do atendimento por outra entidade/equipe, pode causar prejuízos aos usuários, além da regressão em avanços já proporcionados pelo atendimento contínuo, há mais de 05 (cinco) anos pela mesma OSC.

Cabe destacar, ainda, que a OSC dispõe de estrutura necessária para execução do serviço e possui ampla experiência no atendimento especializado às pessoas com deficiência auditiva e suas famílias, bem como possui cadastro no CNEAS – CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, corroborando o parágrafo VI, do artigo 30, da Lei n. 13.019/2014 e possui os documentos necessários a formalização da parceria em conformidade com o artigo 35, inciso I, da Lei 13.019/2014.

Destaca-se que conforme fls.04/11 (cópia do processo 5046/18 – PROCESSO DE CHAMAMENTO/DISPENSA VISANDO A SELEÇÃO DE PROPOSTAS E CONVENIAMENTO COM ENTIDADES DE MÉDIA COMPLEXIDADE), o Impacto Orçamentário e Financeiro já está calculado para este serviço em 2019.

As despesas estão previstas nas dotações Orçamentárias da LDO 2019: 05.05 – Programa: 08.242.0051.2264 – Serviço de Proteção para Pessoas c/ Deficiência Secretaria de Promoção Social. Utilizando-se portanto, de recursos públicos, sendo: fonte 01- Tesouro, o valor de R\$ 6.370,00, fonte 02 – Estado, o valor de R\$ 57.330,00, e fonte 05 – Federal, o valor de R\$ 12.740,00.

A Parceria com a OSC representa vantagem econômica para o município por apresentar proposta de execução de um serviço de qualidade dentro das legislações vigentes, possui quadro de pessoal especializado, é referência de serviço no município e é um serviço contínuo dentro da rede socioassistencial.

O plano de trabalho e o cronograma físico-financeiro será anual, suas etapas e fases de programação constam no referido plano. A fiscalização, monitoramento e a avaliação da



parceria serão realizados pelo **Gestor de Parcerias** a ser designado, ressalvando o § 3º do inciso VI do Art. 35 da Lei Federal 13.019/2014, bem como pelas **Comissões de Monitoramento e Avaliação**, designadas pelas Portarias nº 10.992/2017 e 11.122/2018, no âmbito da **Proteção Social Especial** e da **Divisão de Projetos, Contratos e Convênios** desta Secretaria, verificando-se o cumprimento do Plano de Trabalho e o fluxo de referência e contrarreferência entre a OSC e o Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS.

Para o exercício de 2019 o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros foi apresentado pela OSC e aprovado pela Divisão de Projetos, Contratos e Convênios, os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso apresentado.

A Parceria será formalizada por meio de Termo de Colaboração, com vigência de 12 (doze) meses, a iniciar-se em 07/01/2019 e término em 31/12/2019, e de acordo com a conveniência e o interesse público a Parceria poderá ser prorrogada por iguais períodos, até que se atinja o máximo de 60 (sessenta) meses, com correção dos valores calculados pela variação do IPCA/IBGE.

SILVIA REGINA GRECCO
Secretária de Promoção Social